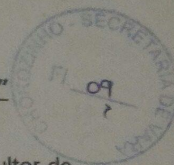


INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"



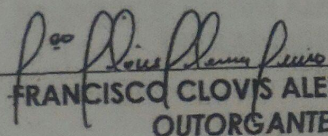
OUTORGANTE: FRANCISCO CLOVIS DE ALENCAR LIMA, brasileiro, casado, consultor de seguros, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 97002395471 SSP/CE, Inscrito no CPF/MF sob nº. 111.544.203-10, atualmente residente e domiciliado Rua Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Centro, Chorozinho, Ceará, CEP. 62.875-000.

OUTORGADOS: DR. FÁBIO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/CE sob o Nº. 24.176-A e **FRANCISCO EUDÁSIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Estagiário de Direito, com escritório profissional na Rua José dos Santos Girão, Nº. 406, Aldeia Park, Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, ao quais conferem amplos e ilimitados poderes para o foro em geral com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", art. 38 parte final do CPC, para ajuizar ação de cobrança junto a processo na Comarca de **Chorozinho/CE**, podendo o (s) outorgado (s), confessar (em), assinar (em), desistir (em), propor (em) acordos, receber (em) intimações, dar (em) quitações, transigir (em), apresentar (em) réplicas, oposições, firmar (em), apresentar (em) recursos e contra razões, e ainda requerer (em) seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do (a) outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para garantir o direito do (a) outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

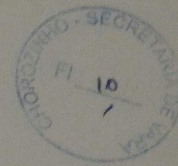
Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo (a) outorgante, em favor do (s) outorgado (s), o (s) qual (is) deverão ser pagos **na base de 20% (vinte por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do (s) contratado (s), conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do art. 22, § 4º da Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 05 de dezembro de 2011.



FRANCISCO CLOVIS ALENCAR LIMA
OUTORGANTE.

DECLARAÇÃO DE POBREZA



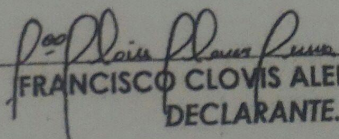
FRANCISCO CLOVIS DE ALENCAR LIMA, brasileiro, casado, consultor de seguros, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 97002395471 SSP/CE, Inscrito no CPF/MF sob nº. 111.544.203-10, atualmente residente e domiciliado Rua Raimundo Simpício de Carvalho, S/N, Centro, Chorozinho, Ceará, CEP. 62.875-000, **DECLARO**, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade no disposto no Art. 4º. Da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, Art. 5º., LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-ser pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

Pacajus/CE, 05 de dezembro de 2011.


FRANCISCO CLOVIS ALENCAR LIMA
DECLARANTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETTRAN - CE



NOME
FRANCISCO CLOVIS
AZEVEDO LIMA

DOC. IDENT
97002395471

CATEGORIA
B

NASCIMENTO
17/02/1955

VALIDADE
19/04/2010

CPF
111.544.203-10

633762847

FILIAÇÃO
ANTONIO COSTA LIMA
BEATRIZ BARBOSA DE AZEVEDO

Nº. REGISTRO
01155716369

EMISSÃO
27/04/2005

1ª. HABILITAÇÃO
21/03/1975

OBSERVAÇÕES
USO OBRIGATORIO DE LENTES CORRETIVAS.;

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPLORADOR

633762847

CEL05726265

É PROIBIDO PLASTIFICAR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Estado do Ceará
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1576/2009

Em Pacajus/CE, às 11:30 do dia 26 de maio de 2009.

NOME: FRANCISCO CLOVIS ALENCAR LIMA
FILIAÇÃO: Antonio Costa Lima e Beatriz Barbosa de Alencar
IDENTIDADE: 97002395471
CPF: 111 544 203-10
FONE: N.I.

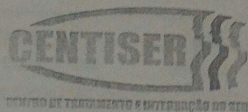
ENDEREÇO: Rua Jaime Benevolo nº402, Centro / Fortaleza
NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Quixadá

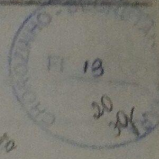
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Boletim de Ocorrência

HISTÓRICO: Afirma a pessoa supra qualificada, sob as penalidades previstas nos Artigos 340 e 342 do C.P.B., que no dia 21 de outubro do ano de 2005, por volta das 06h20min, o declarante que guiava seu veículo MARCA/MODELO: GM/CELTA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2002, DE COR: PRETA, na rodovia que liga a cidade de Quixadá a cidade de Canindé, estado do Ceará, quando ao tentar desviar de monte de brita (cascalho) que estava na estrada, perdeu o controle do seu veículo, vindo a capotar e cair de um barranco de mais de 03 (três) metros de altura. O declarante na ocasião do acidente machucou bastante sua perna direita, que ficou bastante destruída, tendo que fazer redução do fêmur direito. Atualmente o declarante, se locomove com dificuldades, pois sua perna foi reduzida em mais de 02 (dois) centímetros, tendo ficado com seqüela de fratura do fêmur direito, apresentando seqüela de caráter definitivo com assimetria deste membro em relação ao contra-lateral". Que inclusive na época do acidente chegou a fazer um Boletim de Ocorrência, mas enviou o original junto ao seu PROCESSO DE SEGURO DPVAT INSCRITO SOB O Nº 2007/023137, tendo recebido de indenização a quantia de R\$ 1.430,74 (hum mil quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). Que está fazendo um novo boletim de ocorrência nesta Delegacia, tendo em vista esta Ajuizando uma ação judicial de cobrança contra a seguradora, cobrando uma diferença em seu seguro. Que veio a cidade de Pacajus, conversar com um advogado e como estava faltando um Boletim de Ocorrência, veio a esta DP e registrar o fato. Nada mais. #

Jose Marcelino dos
Inspetor de Polícia
Mat. 12.885-1



Dr. Flávio Henrique Macedo Pinto
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte
CRM: 5655 - SBOT: 8211



ATESTADO

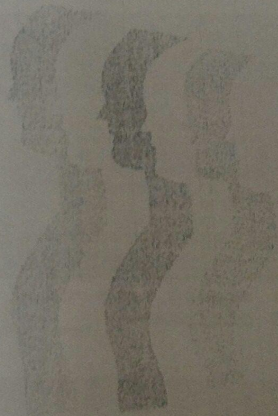
Atesto, para os devidos fins, que FRANCISCO CLOVIS ALENCAR LIMA encontra-se sob meus cuidados médicos desde 24 de setembro de 2007, portador de sequela de fratura do fêmur direito, apresentando sequela de caráter definitivo com assimetria deste membro em relação ao contra-lateral

Fortaleza, Quarta-feira, 11 de março de 2009

Flávio Henrique Macedo Pinto

Dr. Flávio Henrique Macedo Pinto
CRM: 5655 - SBOT: 8211

Rua Carlos Vasconcelos, 2552 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE
Fone/Fax: 85 3261.2992 - 3246.9627 - Cel.: (85) 9982.3721
e-mail: acfh@secrel.com.br
www.centiser.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL Dr. WALTER PORTO

Registro No 170108

Digitado em 21/07/2006

Visto.

ro. 991

Pág.: 154

Digitado por ROBERTO

Roberto Luiz Ferreira Rios

- Gerente do IML -

Ar para DELEGACIA REG. DE QUIXADÁ

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

Em 02 de Julho do ano de 2006, nesta cidade de Fortaleza, e na sede do Instituto Médico Legal Walter Porto, pelo Gerente Dr. Roberto Luiz Ferreira Rios, foram designados os peritos:

Fernando Diógenes Teixeira - CREMEC Nº: 2900

José Vivaldo Moreira Feitosa - CREMEC Nº: 3367

procederem a exame de corpo de delito (lesão corporal) em:

Francisco Clovis Alencar Lima, a fim de ser atendida a requisição de nº 0 / 2006 da DELEGACIA REG. DE QUIXADÁ, descrevendo a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e averbarem, responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Se há ofensa a integridade corporal ou à saúde do paciente; SEGUNDO - Qual o instrumento ou meio que produziu a lesão; TERCEIRO - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tura ou por outro meio insidioso ou cruel; QUARTO - Se resultou incapacidade para as atividades habituais por mais de trinta dias; QUINTO - Se resultou perigo de vida; SEXTO - Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função; SÉTIMO - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou deformidade permanente.

Consequência, à 15:00 de 12/07/2006 passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgarem necessárias findo os quais declaram:

Ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 21/10/05. Porta registro de encaminhamento médico Hospitalar assinado pelo Dr. Vicente C. Ferreira CREMEC-1263. Deu entrada neste hospital PSA dia 21/10/05 com prontuário nº119555, portador de fratura trocânteria do fêmur direito, submetido ao tratamento cirúrgico de redução + fixação cirúrgica de fratura do fêmur, recebeu alta hospitalar dia 30/01/05. Deambula com auxílio de muleta.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Sim.

Contundente.

Não.

Sim.

Não.

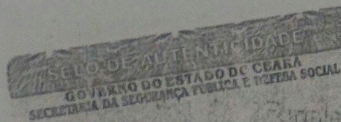
Deverá retornar após concluir definitivamente o tratamento com atestado médico.

Deverá retornar após concluir definitivamente o tratamento com atestado médico.

Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este laudo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [Assinatura], Escrivão de Polícia, dou fé e assino.

Fernando Diógenes Teixeira
1º Perito - CREMEC Nº: 2900

José Vivaldo Moreira Feitosa
2º Perito - CREMEC Nº: 3367



AA 009508

22 AGO 2008

[Assinatura]